PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-3556 1223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: alcirprefeitura@hotmail.com

DECRETO N.º 10/2015

Regulamenta o 1º concurso municipal de redução de perdas na colheita da soja, safra 2014-2015 do município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná.

ALCIR VALENTIN PIGOSO, Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

- **Art. 1º -** Fica regulamentado, através do presente Decreto, o 1º concurso municipal de redução de perdas na colheita da soja, safra 2014-2015, será executado em observância ao presente regulamento:
- **Art. 2º** A coordenação geral do Concurso será de responsabilidade da Comissão municipal, composta com representantes das seguintes instituições: Prefeitura Municipal, Instituto EMATER, Sindicatos, Cooperativas e Comércio em Geral do município.
- **Art. 3º** A coordenação da comissão ficará sob responsabilidade do Secretário Municipal de Agricultura, cuja constituição mínima será de 12 representantes com atuação no município, entre as quais, obrigatoriamente a Secretaria de Agricultura do Munícipio.
 - Art. 4º A comissão municipal deverá ser constituída até dia 25/02/2015.
- **Art. 5º** Poderão participar do concurso, operadores de colheitadeiras residentes ou que trabalham no município de Pérola D'oeste, devendo inscrever-se junto à comissão municipal até o dia 25/02/2015.
- **Art. 6º** A inscrição dos operadores será processada através do preenchimento da Ficha de Inscrição própria, fornecida pela comissão municipal. O operador interessado deve fazer a inscrição na secretaria de agricultura do município e não terá custos.

Paragrafo único - Para registro junto à Comissão Municipal, as fichas deverão estar devidamente preenchidas e de forma legível para a validação do mesmo.

Art. 7º - As inscrições deverão ser protocoladas pela Comissão municipal até o dia 25/02/2015. Tanto a colheitadeira como o operador poderão participar do concurso em uma única vez.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-3556 1223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: alcirprefeitura@hotmail.com

- **Art. 8°** O operador participante, além da inscrição, compromete-se a comunicar à comissão municipal o dia do início da colheita Participando do Concurso como operador de uma única colheitadeira;
- **Art. 9° -** A avaliação das perdas será realizada durante a fase de colheita de acordo com o comunicado.
- **Art. 10 -** A Comissão de amostragem das perdas deverá ser composta de no mínimo, 03 (três) avaliadores, sendo obrigatória a participação no momento da avaliação de pelo menos um representante da prefeitura municipal:
- I a avaliação das perdas dar-se-á a partir das 10:00 horas até as 18:00 do dia avaliado.
- II deverá levar em conta a umidade da soja e do solo no dia da colheita, não podendo ultrapassar os 20%(vinte por cento) de teor de umidade.
- III Somente poderão participar do concurso, proprietários de lavouras com produtividade compatível com a média da produção municipal na respectiva safra.

11 - Dos critérios de amostragem:

- I a medição da perda total com a coleta de grãos encontrados dentro da armação com as seguintes dimensões: $0.50 \text{ m} \times 4.00 \text{ m} = 2.0 \text{ m}^2$ (Considera-se Perda total a coleta de grãos inteiros, grãos quebrados e contidos em vagens não abertas que estiverem na área interna da avaliação).
- II a medição será realizada em 03 (três) pontos ao acaso, a partir do centro da lavoura.
- a) a escolha do local de amostragem será decidida em comum acordo pela equipe.
 - b) determinar de forma expedita o centro da lavoura;
 - c) dividir em 03 (três) quadrantes;
 - d) fazer uma amostragem em 03 (três) quadrantes;
- e) evitar fazer a coleta em áreas de manobras e operações de máquinas e equipamentos, não fazer coleta aonde é passado com pneus anterior a colheita.
- III os grãos coletados serão mensurados em copo volumétrico de perdas, padrão Embrapa, anotadas por amostragem na ficha de avaliação.
- IV o total de grãos das 03 (três) amostras serão acondicionados, lacrados, identificados e assinados pela comissão municipal, dos participantes da coleta, acondicionadas em embalagem própria fornecida pela comissão municipal.
- V a ficha de avaliação deverá **ser devidamente preenchida** com, nome legível e assinada pelo candidato operador e pela Equipe de Avaliação.
- VI as amostras recebidas pela Comissão serão armazenadas na Secretaria Municipal de Agricultura para posterior pesagem em data a ser definida.
- VII a pesagem final será realizada por funcionários da Secretaria da Agricultura, acompanhados por integrantes da comissão municipal e de no mínimo 01 agricultor inscrito no concurso juntamente com os membros da comissão e as demais testemunhas presentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-3556 1223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: alcirprefeitura@hotmail.com

- **Art. 12 -** O não cumprimento integral de qualquer item deste regulamento poderá implicar em desclassificação do operador participante.
- **Art. 13** O vencedor do concurso será o operador cujo levantamento de perdas acusar o menor peso na somatória das 03 (três) amostragens feitas, transformadas em Kg/ha, considerando duas casas decimais. No caso de empate, o desempate será feito em 1º lugar considerando a máquina mais antiga e em 2º lugar por sorteio.

Parágrafo único - A organização e classificação das premiações ficará sob a responsabilidade da comissão organizadora do município.

- **Art. 14** O evento de encerramento do Concurso Municipal de Redução de Perdas na Colheita de Soja, safra 2014/2015 será em uma data a ser marcada com jantar aos participantes e premiações aos vencedores.
- **Art. 15** O presente concurso refere-se a safra normal 2014/2015, não sendo considerada a "Safrinha".
- **Art. 16** A decisão final de julgamento e classificação pela Comissão é IRRECORRÍVEL.
- **Art. 17** A decisão sobre qualquer ato ou fato não previsto neste regulamento caberá a comissão municipal.
 - **Art. 18 -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos doze dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e quinze.

Alcir Valentin Pigoso Prefeito Municipal

PUBLICADO	
JORNAL	TRIBUNA REGIONAL
EDIÇÃO Nº	985 PAG. 1A
DATA:	24.02.2015